

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ESPORTIVA E OUTRAS AVENÇAS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL – CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, estabelecida na Avenida Ministro Salgado Filho, nº 7000, Barra Nova – Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e

M.TRAVEL XAVIER ORGANIZACAO DE EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.153.580/0001-21, com sede na Rua Altamiro Carrilho Flautista, nº 35, Lote 15, PAL 47067, Quadra A, Recreio dos Bandeirantes - RJ, CEP: 22.790-677, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante designado **CONTRATADO**.

CONTRATANTE e **CONTRATADO**, doravante designados em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ESPORTIVA E OUTRAS AVENÇAS** “Contrato”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de transmissão esportiva e outras avenças, para o **SUPERLIGA MASTER - 2025**, de acordo com os termos e condições especificados no Pedido de Contrato de Serviço nº **043693 (ANEXO I)** e Proposta Comercial **(ANEXO II)**, ambos parte integrante do presente Contrato.

1.2 A prestação de serviço inclui a produção, captação e transmissão ao vivo de streaming nas 08 (oito) quadras, conforme informações constantes no Anexo I, todos ocorrendo em Brasília/DF, na AABB, CIEF e FVDF.

1.3 O **CONTRATADO** declara ter plena ciência que a listagem prevista no Anexo I se trata de estimativa, e que os eventos, datas e locais podem ser alterados, cabendo à **CONTRATANTE** comunicá-lo com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência:

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubricar DS
 



1.4 Nos Anexos I e II constam os materiais e serviços que serão fornecidos pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, em especial:

- I. Disponibilizar sinal de áudio e vídeo para as plataformas.
- II. Possibilidade de um sistema de inclusão dos jogos para realizados em tempo real para todos os times que participarem do torneio.
- III. Possibilidade de todos os times terem acessos aos jogos por um perfil das equipes.
- IV. Plataforma de streaming (e/ou outra plataforma sindicada pela FVDF/CEM-CBV).
- V. Placa de vídeo mínima para servidores de transmissão: GeForce 2060.
- VI. 01 Microfone Boom para captação de som para cada quadra. Sennheiser, Sony, Rode ou equivalente.
- VII. Inserção do placar do jogo nas transmissões das quadras – inserção de caracteres e software de placar para coleta na transmissão pela empresa.
- VIII. Gerador e Acesso à rede de internet serão oferecidos pela FVDF/CEM-CBV.
- IX. A CBV irá definir como o sinal deverá ser enviada para cada plataforma.
- X. O som captado das quadras deverá ser integrado a plataforma de transmissão.
- XI. Montagem e testes de transmissão deverão ser realizados no dia anterior ao início dos jogos.
- XII. A equipe deverá estar posicionada uma hora antes do início dos jogos.
- XIII. Transmissão das premiações.

Obs.: A internet será contratada e disponibilizada dentro dos padrões técnicos CBV (Canal Vôlei Brasil).

1.5 Em caso de divergência entre o presente Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no Contrato. Em caso de divergência entre os Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo I.

1.6 O serviço ora contratado será prestado de acordo com as informações prestadas pela **CONTRATANTE**, a quem pertencem todas as propriedades comerciais da Competição, abstando-se o **CONTRATADO** de atuar de qualquer forma que possa prejudicar a **CONTRATANTE**.

1.7 Os bens envolvidos na prestação ora contratada só devem ser recebidos pelo **CONTRATANTE** em perfeito estado de uso e nas quantidades pré-estabelecidas, e assim devem ser devolvidos ao **CONTRATADO**, que será responsável por sua instalação, montagem, utilização, manutenção e desmontagem.

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubricar DS
 



1.8 O **CONTRATADO** deverá manter em seus estoques, material de reposição suficiente para atender qualquer necessidade de reparo ou substituição.

1.9 O **CONTRATADO** se responsabiliza pela qualidade dos serviços ora contratados.

1.10 No caso de formalização de convênio ou qualquer tipo de parceria com órgãos da Administração Pública para qualquer Etapa, a **CONTRATANTE** poderá realizar uma nova cotação, e contratar o fornecedor que apresentar a menor proposta, sem que isso implique descumprimento do presente Contrato ou de suas obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato terá início a partir de sua assinatura e vigorará até o dia **13 de outubro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pela presente prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

3.2 O valor proporcional por evento acima será pago em 30 (trinta) dias após o início do evento e mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Boleto Bancário com, no mínimo, 15 (dez) dias úteis de antecedência da data de vencimento, contendo o descritivo referente a etapa em que houve a prestação do serviço.

3.3 O valor definido nesta clausula poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de convênio.

3.4 Caso ocorra a hipótese do parágrafo segundo, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a fonte de custeio.

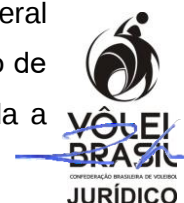
3.5 A **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências impostas pela Receita Federal em sua Instrução Normativa “IN RFB 2110/2022”, realizará, nas notas fiscais de prestação de serviços envolvendo o uso de mão de obra, a retenção de 11% a título de INSS e ainda a

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubricar DS
 



retenção de 1% a 1,5% sobre o valor total da nota fiscal a título de retenção de imposto de renda, de acordo com o Decreto nº 9.580 de 2018. Ainda será recolhido ainda 4,65% (3%-COFINS + 0,65% PIS + 1% CSLL), de acordo com a "IN SRF 459/2004". Serão tratados individualmente os casos em que for necessário a retenção de ISS.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Sem prejuízo das demais previsões legais e contratuais, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Disponibilizar ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.
- b. Efetuar o pagamento, no montante pactuado na cláusula oitava, nos prazos e formas pactuados.
- c. Permitir o livre acesso do **CONTRATADO** e seus funcionários, prepostos ou terceirizados aos locais dos eventos.

4.2 Sem prejuízo das demais previsões legais e contratuais, são obrigações do **CONTRATADO**:

- a. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pela perfeita execução e bom andamento de todos os serviços contratados, executados direta ou indiretamente, cumprindo com todos os itens, especificações, detalhamentos e valores constantes do Contrato e seus **ANEXOS**, cobrindo os respectivos custos orçados e respeitando todas as normas legais pertinentes em vigor, incluindo, mas não se limitando às de Vigilância Sanitária, Segurança do Trabalho etc.;
- b. Arcar com todas as despesas relacionadas aos serviços contratados, bem como hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos;
- c. Garantir a qualidade e adequação dos serviços e bens aos fins a que se destinam obrigando-se, no caso de erro, imperfeição, má execução ou inadequação, à repetição ou correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados a **CONTRATANTE** ou a

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubricar DS
 



quaisquer terceiros, decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;

d. Cumprir todos os prazos e/ou datas acordados com a **CONTRATANTE**, assim como não paralisar ou suspender a prestação dos serviços integrantes deste Contrato.

e. Responsabilizar-se pelas contribuições previdenciárias referentes aos períodos em que ocorrer prestação de serviços terceirizados, eventualmente contratados para a execução do objeto, na forma do Art. 31 da Lei 8.212 de 1991;

f. Tomar as medidas necessárias para que a **CONTRATANTE** seja mantida livre e a salvo de quaisquer ações, autuações e procedimentos administrativos ou judiciais que possam decorrer de falha e/ou omissão na prestação de serviços doravante contratados, ficando certo que o **CONTRATADO** assumirá integralmente todas as responsabilidades daí decorrentes, como pagamento do ECAD e outros inerentes aos serviços prestados;

g. Manter arquivos e registros contábeis relacionados aos serviços prestados, regulares e em boa ordem, de forma a possibilitar o atendimento a qualquer solicitação de informação e das prestações de contas devidas, especificando detalhadamente cada despesa realizada;

h. Arcar e cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas a seus agentes, prepostos, funcionários e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços, pagando regularmente os salários e demais encargos, devendo ainda indenizar a **CONTRATANTE**, incontinenti, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, nos termos do artigo 265 do Código Civil Brasileiro;

i. Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos, subcontratados e representantes, das normas internas da **CONTRATANTE**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação dos riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado.

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubrica DS
 



j. Possuir as qualificações técnicas e financeiras necessárias, para efetivação de todos os serviços e fornecimentos objetos deste Contrato, cumprindo suas tarefas integralmente e da melhor forma possível, sempre respeitando a honra e dignidade dos funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**;

k. Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;

l. Possuir todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

m. Manter sigilo absoluto sobre dados e fatos, levantados ou fornecidos pelo **CONTRATANTE**, notadamente os relacionados com a estratégia de atuação mercadológica;

n. Todo o pessoal do **CONTRATADO** ou a ela vinculado, deverá usar uniforme padronizado e estar portando crachás de identificação, quando dentro do ambiente de trabalho;

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) Imotivadamente, sem ônus, desde que haja comunicação expressa e por escrito, com, no mínimo, (30) trinta dias de antecedência;
- b) Mediante notificação simples, por escrito, sem ônus, justificada, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**; e
- c) Em caso de falência, dissolução ou Recuperação Judicial do **CONTRATADO**.

5.2 Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui assumidas por parte do **CONTRATADO**, este ficará obrigado ao pagamento integral da multa fixada em 30% (trinta por cento) do valor total contratado, ressalvada ainda a possibilidade de cobrança de eventuais perdas e danos, lucros cessantes, despesas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios, por parte da **CONTRATANTE**.

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubricar DS
 



5.3 A multa ora prevista também será aplicável caso o **CONTRATADO** deixe de prestar os serviços em uma das etapas acima listada.

5.4 No término ou rescisão, fica o **CONTRATADO** autorizado a retirar os bens móveis de sua propriedade ou de seus subcontratados, do local onde se encontrarem, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DAS ENTREGAS

6.1 A **CONTRATANTE** poderá designar funcionário para exercer supervisão da execução deste contrato de forma a monitorar se o escopo do serviço está sendo realizado conforme os parâmetros definidos.

6.2 Caso for averiguado, através do monitoramento da execução das entregas, que algum item não foi cumprido, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO** para sanar a falha. Caso, ainda assim, o **CONTRATADO** mantenha o descumprimento incorrerá na multa prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEIS E CONDUTAS SOCIAIS:

7.1 O **CONTRATADO** se compromete a, no exercício das atividades decorrentes do presente contrato, a não contratar mão-de-obra/trabalho infantil de quaisquer espécies em nenhuma ocasião e tampouco utilizar recursos decorrentes de trabalho escravo.

7.2 O **CONTRATADO** se compromete ainda, a zelar pelo cumprimento de suas atividades sociais e profissionais de forma ética e correta, respeitando os padrões da legalidade e moralidade em quaisquer circunstâncias, tendo em vista que suas condutas colaboram para a manutenção das certificações atuais e futuras por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV:

8.1 O **CONTRATADO** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas no referido documento (disponível no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), o qual desde já declara

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubricar DS
 



conhecer e estar vinculado, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes no Brasil.

9.2 As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

9.3 No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

9.4 Compete ao **CONTRATADO** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

9.5 O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus.

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubricar DS
 



9.6 A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

9.7 A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 O **CONTRATADO** reconhece que o presente Contrato está sujeito às Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), se comprometendo a seguir integralmente todos os seus termos e disposições, bem como a atuar em conformidade com os princípios indicados em seu artigo 6º, em relação a todo e qualquer dado pessoal a que tiver tido acesso em razão da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10.2 O **CONTRATADO** somente poderá utilizar os dados pessoais de que trata a Cláusula 23ª acima para os fins exclusivos da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10.3 Caso qualquer cliente da **CONTRATANTE** revogue uma autorização para tratamento e/ou compartilhamento de seus dados pessoais, a **CONTRATANTE** encaminhará notificação ao **CONTRATADO**, que deverá em até 10 (dez) dias, excluir todos os dados daquele cliente a que tiver tido acesso, atestando à **CONTRATANTE** que já não detém qualquer informação de tal cliente.

10.4 O **CONTRATADO** deverá a manter registro de todas as operações de tratamento e compartilhamento dos dados a que tiver acesso.

10.5 O **CONTRATADO** se obriga a manter a **CONTRATANTE** indene e resguardada de quaisquer processos, demandas ou pretensões, diretas ou de terceiros, relacionados a danos patrimoniais ou morais, decorrentes da utilização dos dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** pelo **CONTRATADO**.

10.6 O **CONTRATADO** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, necessárias para proteger os dados pessoais dos clientes da **CONTRATANTE** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubrica DS
 



10.7 O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE**, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados pessoais caso ocorra qualquer um dos incidentes de segurança previstos na Cláusula 28ª acima. Na hipótese de ocorrência de algum desses incidentes, o **CONTRATADO** deverá implementar os padrões técnicos e as diretrizes porventura estabelecidas pela autoridade nacional de proteção de dados, estando sujeito às sanções previstas em seu regulamento, neste Contrato e na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

11.1 O **CONTRATADO** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões do **CONTRATADO**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexatidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pelo **CONTRATADO**, inclusive de propriedade intelectual.

11.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza do **CONTRATADO**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá ao **CONTRATADO** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar advogados para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que o **CONTRATADO** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubrica DS
 

por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de o **CONTRATADO** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso o **CONTRATADO** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pelo **CONTRATADO**.

11.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

11.4 Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização do **CONTRATADO**.

11.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁSIÇA DÉCIMA SEGUNDA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

12.1 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.2 Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubrica DS
 



qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

12.3 No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1 As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

13.2 Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

13.3 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

13.4 Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

13.5 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social,

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubricar DS
 



idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

13.6 Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

13.7 Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

13.8 Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

13.9 Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

- a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- b) Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- c) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- d) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

13.10 Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

13.11 A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURA E FORO

I.C.

Rubrica

DE ACORDO

Rubricar DS
 



14.1 As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

14.2 As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por acharem assim as Partes contratantes justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, assinando também as testemunhas abaixo para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025.

Assinado por:

Henrique Netto

Assinado por:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

DocuSigned by:

Melena Xavier Pinto

E7B895FC46B442C...

M.TRAVEL XAVIER ORGANIZACAO DE EVENTOS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

Testemunhas:

Assinado por:

1)

Nome

CPF:

Assinado por:

2)

Nome

CPF:

I.C.

Rubrica

DE ACORDO